



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

"Honestidade e compromisso com o bem comum"

Gestão 2021/2024

LEI MUNICIPAL Nº 473, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.

PUBLICADO EM	16 / 2 / 23
No (a)	Mun. de Natalândia
Por meio	de
Devendo ser retirado em	16 / 3 / 23
	Viviana Veloso
	ASSINATURA
CPF:	119.637.076-13

Dispõe sobre revisão anual dos vencimentos dos servidores da Câmara de Natalândia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

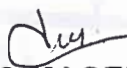
Art. 1º Fica revisado em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove por cento), os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo do Município de Natalândia, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual de que trata o caput deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampliado – IPC-A, referente ao período de janeiro a dezembro de 2022, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove por cento).

Art. 2º Fica o Presidente autorizado a atualizar, mediante portaria, as tabelas de vencimentos dos servidores da Câmara Municipal, em decorrência do reajuste previsto no art. 1º, parágrafo único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Natalândia-MG, 16 de fevereiro de 2023; 27º da Instalação do Município.


GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito